



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1086

quinta-feira, 9 de abril de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 04:

CHAMAMENTO PÚBLICO

PÁGINA 05 A 14:

RESOLUÇÕES

PÁGINA 15:

AVISO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 16:

PORTARIA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Percira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com atuação na Comarca do Município, na área de assistência social, para a organização, produção, exploração comercial e fornecimento de estrutura, equipamentos, recursos materiais e humanos da 20ª Festa do Peão Boiadeiro de Guzolândia, no interstício de 07 a 10 de maio de 2026.

Aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2.026), as nove (09:00) horas, na sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura de Guzolândia, reuniram – se os membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 37, de 20 de fevereiro de 2.026, para procederem as atividades pertinentes ao Chamamento Público de Entidades sem fins lucrativos, sediadas e com atuação na Comarca do município, interessadas em firmar parceria com a Comarca do Município para a concessão de uso mediante autorização, do "Recinto de Exposições José da Silva", localizado na Avenida João Tim, s/nº, para realização da "20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guzolândia, no interstício de 07 a 10 de maio de 2.026, compreendendo a ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL, E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS conforme descrito no Plano de Trabalho. Iniciada a fase de verificação da documentação de habilitação dos licitantes verificou-se que foram protocolados os seguintes envelopes: Entidade da Terceira Idade Vida Nova de Guzolândia, CNPJ 02.276.864/0001-66, Com sede na Rua belarmino Silva, s/nº, Centro no Comarca de Guzolândia- SP, protocolo nº 2329/2026 Conselho de Proteção à Família e ao Menor- PROFAME, CNPJ 48.431.282/0001-08, com sede Avenida Margarida Vieira da Rocha Nogueira, nº65-75, Bairro Jardim Santa Maria, no município de Auriflamma-SP, Protocolo nº 2331/2026, e Associação Anti-alcoólica de Auriflamma, CNPJ 59.758.243/0001-36, com sede na Rua Valdevino Nery dos Reis, nº48-55, Centro, no município de Auriflamma- SP, Protocolo nº2328/2026, que após ter sua tempestividade, inviolabilidade e indevassabilidade constatada, foi rubricado e posteriormente aberto para a avaliação dos pré-requisitos estabelecidos no edital. Após análise da documentação ficou constatada que a Associação Anti Alcoólica de Auriflamma deixou de apresentar os seguintes itens: 3, sub-item 3.2.1 Plano de Trabalho, 3.2.2, Item II – Habilitação Técnica- Termo de Credenciamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social, II- Habilitação Fiscal Social e Trabalhista, item a) e f), III- Habilitação Econômica e Financeira, item a), ficando assim inabilitado, Entidade da Terceira Idade Vida Nova de Guzolândia, CNPJ 02.276.864/0001-66, deixou de apresentar os seguintes itens: Item II – Habilitação Técnica- Termo de Credenciamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social e infringir o art.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Francine

MS & C

Bauer

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

39, III da lei 13.019/2.014 que rege essa licitação ficando assim inabilitada ficando aceita a Proposta de Trabalho do Conselho de Proteção à Família e ao Menor- PROFAME, neste ato representada neste ato representada pelo Sr (a) Kleiton Renato Sartori, Presidente, no valor de R\$269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), verificou-se que a entidade cumpriu as exigências do edital, tornando-se apta para prosseguir no processo. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente sessão e lavrada a ATA que vai assinada pelos membros da comissão e pelo (s) representante (s) presentes: do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA E AO MENOS (PROFAME).

Franciele de Carvalho Ressude

Presidente

Fabricio Antonio de Brito

Otávio Augusto Diogo Silva

Luiz Carlos de Faria

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Kleiton Renato Sartori

PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA E AO
MENOR (PROFAME)

Kleiton Renato Sartori

Ludmyla Carla Lazarine de Souza

Coordenadora - CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA E AO
MENOR (PROFAME)

Ludmyla C. Lazarine de Souza

Bruna Lopes Batista dos Santos

PRESIDENTE ENTIDADE DA TERCEIRA IDADE VIDA NOVA DE
GUZOLÂNDIA

Bruna Lopes Batista dos Santos

Claudio de Souza Sales

PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DE AURIFLAMA

Claudio de Souza Sales

(estas assinaturas integram a Ata dos Trabalhos da Sessão de Julgamento das
Propostas e Habilitação do Processo Administrativo 1481/2.026 – Processo de
Parceria 01/2.026 – Chamamento Público 01/2.026).

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

U & O

Franciele Bruno P



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

RESOLUÇÃO DE Nº 03, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a captação, uso, armazenamento e divulgação de imagens, vídeos e dados pessoais de alunos da rede municipal de ensino de Guzolândia, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei nº 15.211/2026.

O DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUZOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente quanto à proteção da imagem, honra e dignidade da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211/2026, que reforça a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar procedimentos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a captação, uso, armazenamento e divulgação de imagens, vídeos e dados pessoais de alunos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – imagem: fotografia, vídeo ou qualquer forma de registro visual do aluno;
- II – dados pessoais: qualquer informação relacionada ao aluno que permita sua identificação;
- III – responsável legal: pai, mãe ou responsável legalmente constituído.

Art. 3º A captação e utilização de imagem de alunos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e por escrito do responsável legal.

§ 1º A autorização deverá especificar:

- I – finalidade do uso;

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194

direteducacao@guzolandia.sp.gov.br

https://guzolandia.sp.gov.br/



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

II – meios de divulgação;

III – prazo de utilização.

§ 2º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo responsável legal, mediante solicitação formal.

Art. 4º O uso de imagens deverá observar:

I – finalidade exclusivamente pedagógica, institucional ou informativa;

II – preservação da dignidade e integridade do aluno;

III – vedação de exposição vexatória, constrangedora ou que possa gerar risco à segurança.

Art. 5º É permitido o uso de imagens em:

I – murais internos da escola;

II – materiais pedagógicos;

III – site oficial e redes sociais institucionais da Prefeitura;

IV – publicações oficiais.

Art. 6º É vedado:

I – divulgar imagens sem autorização;

II – associar imagem a dados sensíveis ou situações que exponham o aluno;

III – compartilhar imagens em perfis pessoais de servidores ou terceiros;

IV – uso para fins comerciais.

Art. 7º As unidades escolares deverão adotar medidas de proteção no ambiente digital, incluindo:

I – controle de acesso às imagens armazenadas;

II – uso de plataformas institucionais seguras;

III – restrição de compartilhamento em aplicativos de mensagens;

IV – orientação contínua a servidores sobre segurança digital.

Art. 8º A divulgação em ambiente digital deverá:

I – evitar identificação completa do aluno (nome completo, endereço, etc.);

II – priorizar imagens coletivas;

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018



(17) 3637-1194



direteducacao@guzolandia.sp.gov.br



https://guzolandia.sp.gov.br/



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

III – garantir que não haja exposição indevida da criança ou adolescente.

Art. 9º O descumprimento desta Resolução poderá ensejar:

- I – responsabilização administrativa;
- II – apuração disciplinar;
- III – demais sanções previstas em lei.

Art. 10 As unidades escolares deverão manter arquivadas as autorizações de uso de imagem, devidamente atualizadas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia, 08 de abril de 2026.

Andrei Duarte de Souza
Diretor de Educação

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018



(17) 3637-1194



direducao@guzolandia.sp.gov.br



https://guzolandia.sp.gov.br/



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

III – garantir que não haja exposição indevida da criança ou adolescente.

Art. 9º O descumprimento desta Resolução poderá ensejar:

- I – responsabilização administrativa;
- II – apuração disciplinar;
- III – demais sanções previstas em lei.

Art. 10 As unidades escolares deverão manter arquivadas as autorizações de uso de imagem, devidamente atualizadas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia, 08 de abril de 2026.

Andrei Duarte de Souza
Diretor de Educação

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018



(17) 3637-1194



direteducacao@guzolandia.sp.gov.br



https://guzolandia.sp.gov.br/



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

- III – autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, nos limites legais;
- IV – respeito à diversidade e à pluralidade;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – garantia do direito à educação de qualidade social;
- VII – prestação de contas e controle social.

Art. 4º Constituem instrumentos da gestão democrática:

- I – Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- II – Conselho Escolar;
- III – Associação de Pais e Mestres (APM) ou entidade equivalente;
- IV – Grêmios Estudantil (quando aplicável);
- V – reuniões e assembleias escolares;
- VI – processos participativos de planejamento e avaliação institucional.

Art. 5º O Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado e revisado de forma participativa, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 6º O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Art. 7º O Conselho Escolar será composto por representantes:

- I – da equipe gestora;
- II – dos professores;
- III – dos demais servidores;
- IV – dos pais ou responsáveis;

Art. 8º Compete ao Conselho Escolar:

- I – participar da elaboração e acompanhamento do PPP;
- II – acompanhar a execução dos recursos financeiros;
- III – deliberar sobre questões administrativas e pedagógicas;

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

LIMOIEIRO - CEP: 15.357-018



(17) 3637-1194



diretoreducacao@guzolandia.sp.gov.br



https://guzolandia.sp.gov.br/



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

IV – promover a integração entre escola e comunidade;

V – zelar pela transparência das ações escolares.

Art. 9º A gestão das unidades escolares será exercida pela equipe gestora, com a participação dos órgãos colegiados.

Art. 10 São responsabilidades da equipe gestora:

I – promover a participação da comunidade escolar;

II – garantir a execução do PPP;

III – assegurar a transparência na gestão dos recursos;

IV – estimular práticas colaborativas e inclusivas;

V – prestar contas das ações desenvolvidas.

Art. 11 A participação da comunidade escolar será assegurada por meio de:

I – reuniões periódicas;

II – consultas públicas;

III – assembleias escolares;

IV – canais de comunicação institucionais;

Art. 12 As unidades escolares deverão garantir ampla divulgação:

I – do uso de recursos financeiros;

II – das decisões do Conselho Escolar;

III – dos resultados educacionais;

IV – das ações e projetos desenvolvidos.

Art. 13 As unidades escolares deverão adequar seus regimentos internos a esta Resolução no prazo de sessenta dias.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194

direteducacao@guzolandia.sp.gov.br

https://guzolandia.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1086

quinta-feira, 9 de abril de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Guzolândia, 08 de abril de 2026.

Andrei Duarte de Souza

Diretor de Educação

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194

direteducacao@guzolandia.sp.gov.br

<https://guzolandia.sp.gov.br/>

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

11





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

RESOLUÇÃO DE Nº 05, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a prevenção, identificação e enfrentamento da violência no ambiente escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guzolândia.

O DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUZOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso;

CONSIDERANDO a importância de padronizar procedimentos de prevenção e resposta;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação e enfrentamento de situações de violência no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se violência escolar toda ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral ou patrimonial no ambiente escolar, incluindo:

- I – agressão física;
- II – violência psicológica;
- III – bullying e cyberbullying;
- IV – violência sexual;
- V – discriminação e preconceito;
- VI – vandalismo;
- VII – ameaças e situações de risco.

Art. 3º As unidades escolares deverão adotar medidas preventivas, tais como:

- I – desenvolvimento de projetos pedagógicos sobre cultura de paz;

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194

direteducacao@guzolandia.sp.gov.br

https://guzolandia.sp.gov.br/



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

- II – ações educativas sobre respeito, diversidade e cidadania;
- III – capacitação periódica de professores e servidores;
- IV – envolvimento das famílias e comunidade escolar;
- V – monitoramento do clima escolar.

Art. 4º Ao identificar situação de violência, a unidade escolar deverá:

- I – acolher a vítima de forma imediata e sigilosa;
- II – ouvir as partes envolvidas com responsabilidade;
- III – registrar formalmente a ocorrência;
- IV – comunicar o Departamento de Educação.

Art. 5º Em casos de violência:

- I – adotar medidas imediatas para cessar o ocorrido;
- II – comunicar os responsáveis legais;
- III – registrar em documento oficial da unidade;
- IV – acionar, quando necessário:

- Conselho Tutelar;
- Polícia Militar (190);
- SAMU (192);
- outros órgãos competentes.

Art. 6º Em situações de violência extrema ou risco iminente à vida:

- I – acionar imediatamente os serviços de emergência (190);
- II – adotar protocolo de segurança (lockdown ou evacuação);
- III – preservar a integridade física de alunos e servidores;
- IV – seguir o Protocolo de Emergência da Rede Municipal.

Art. 7º Todas as ocorrências deverão ser registradas em formulário próprio, contendo:

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367
LIMOEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194
direteducacao@guzolandia.sp.gov.br
<https://guzolandia.sp.gov.br/>



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

- I – data e local;
- II – envolvidos;
- III – descrição dos fatos;
- IV – providências adotadas.

Art. 8º A unidade escolar deverá acompanhar os casos e adotar medidas pedagógicas e de apoio.

Art. 9º É obrigatório:

- I – preservar a identidade dos envolvidos;
- II – evitar exposição em redes sociais;
- III – garantir o sigilo das informações.

Art. 10 Compete:

- I – à Direção: coordenar as ações e garantir o cumprimento desta Resolução;
- II – aos professores: identificar, prevenir e comunicar situações;
- III – aos servidores: colaborar com a segurança escolar;
- IV – ao Departamento de Educação: supervisionar e apoiar as unidades.

Art. 11 O descumprimento desta Resolução poderá ensejar responsabilização administrativa.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia, 08 de abril de 2026

Andrei Duarte de Souza
Diretor Municipal de Educação

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194

diretoreducacao@guzolandia.sp.gov.br

https://guzolandia.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1086

quinta-feira, 9 de abril de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DO EVENTO DE FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO. Data da sessão: 27/04/2026, às 08h30, no site www.bll.org.br. Edital e informações: www.guzolandia.sp.gov.br. Guzolândia, 08/04/2026.

Andrei Duarte de Souza

Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

15



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 076, de 08 de abril de 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – EXONERAR, a pedido, a Servidora **SUELLEN MARA DE MORAES MOTA**, lotada no cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do quadro de servidores desta municipalidade, referente Processo Seletivo nº 002/2025.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/04/2026 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 08 de abril de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária